

progresso. Aos deficientes físicos trazidos para a sessão legislativa foi oferecida a “esperança” de que, no futuro, as pesquisas feitas com a destruição de embriões humanos poderão trazer a cura de suas doenças.

A vitória da “ciência” contra as “trevas” da religião foi comemorada com uma emoção que chegou até às lágrimas. Finalmente os cientistas, libertos de preconceitos morais, poderão fazer progredir a Medicina.

Alguém poderia dizer que os eventuais sucessos de tais pesquisas não podem ser obtidos à custa do extermínio de 30 milhões de seres humanos congelados. No entanto, os defensores da utilização de células-tronco embrionárias já têm a resposta pronta: aqueles embriões não são humanos. São “subhumanos”. Por quê? Porque ainda não têm o tubo neural, que se começa a formar a partir do 14º dia de gestação. São lixo descartável. E melhor que jogá-los fora é destruí-los para fins científicos.

Até hoje, os resultados obtidos em pesquisas envolvendo a morte de embriões humanos – nos países em que isso é permitido – tem sido desalentadores. Os experimentos têm demonstrado que as células-tronco embrionárias humanas, além de serem rejeitadas pelo organismo receptor, são causa frequente de tumores. Se há alguma “esperança” de sucesso com tais práticas imorais, ela é muito remota. É o que relata a Dra. Lygia da Veiga Pereira, Livre-docente e chefe do Laboratório de Genética Molecular do Departamento de Biologia e Centro de Estudos do Genoma Humano, da USP, totalmente insuspeita por ser favorável ao uso dos embriões humanos:

“Dra. Lygia, com a aprovação do Projeto de Lei de Biossegurança pela Câmara dos Deputados, quantos pacientes sairão das filas de transplantes?” Gelei com a pergunta feita em entrevista ao vivo, no dia seguinte à aprovação do uso de embriões humanos para a extração de células-tronco (CTs) embrionárias. Ela sintetizava toda a expectativa que a luta por essa aprovação gerou no último ano. Respirei fundo e respondi: “Nenhum...”. Nenhum hoje, nenhum até mesmo nos próximos anos. Mas quem sabe muitos no longo prazo, agora que podemos trabalhar com CTs

embrionárias humanas no Brasil. Talvez um certo sensacionalismo faça parte do jogo e tenha sido importante para mobilizar a sociedade e os parlamentares e levar à aprovação do PL de Biossegurança (Por enquanto, apenas um fio de esperança. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 06 mar. 2005, Caderno Aliás, p. J 3. Os grifos são nossos).

Ao contrário, as células-tronco **adultas**, retiradas da medula óssea, do cordão umbilical ou da placenta, têm apresentado ótimos resultados. A verdadeira esperança está nas células-tronco **adultas**, cujo transplante já regenerou o tecido de inúmeros doentes. Convém dizer e repetir: **as células-tronco embrionárias humanas até hoje não trouxeram a cura de qualquer doente.**

Há então razão para alguém festejar a aprovação da Lei de Biossegurança?

Nenhum, por isso que se justifica o presente Projeto de Lei, que vem em boa hora, para restaurar a ordem perturbada pelos defensores do uso criminoso de células-tronco embrionárias.

Alterando o art. 5º da Nova Lei de Biossegurança, exatamente aquele que permitiu, no primeiro momento, o genocídio dos inocentes, o Projeto torna crime inafiançável a pesquisa que se tentou autorizar.

O novo *caput* do art. 5º passa a punir, com reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa, o simples fato de “*utilizar, para fins de pesquisa e terapia, de células-tronco embrionárias obtidas de embrião humano produzido por fertilização in vitro e não utilizado no respectivo procedimento*”; o uso das células-tronco fica inteiramente interdito, devendo ressaltar que o Projeto fala em “*embrião*” em lugar de “*embriões*”, como reza a atual redação, para que o tipo penal possa configurar-se ainda que o crime tenha por objeto *um único embrião humano*.

O §1º do novo art. 5º considera “*irrelevante, para a caracterização do crime, a inviabilidade do embrião, o consentimento dos genitores ou o tempo em que tenha permanecido congelado*”; enquanto a

redação dada pelo Substitutivo do Senado Federal à Nova Lei de Biossegurança exija o concurso daquelas três condições para autorizar-se o uso das células-tronco, o Projeto, com a salutar finalidade de espantar todas as dúvidas que possam surgir sobre sua interpretação, declara irrelevante a ocorrência ou não dos critérios que antes autorizariam a experiência.

Já o §2º, enfim, dispõe sobre a forma qualificada de “*fazer comércio do material biológico a que se refere este artigo, ou promover, intermediar, facilitar ou auferir qualquer vantagem com a transação*”, prevendo a pena de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa para aquele que pretender bancar o *mercador da morte*, explorando o torpe comércio de seres humanos.

O §3º, enfim, determina a interdição do exercício da medicina ou da enfermagem ao condenado, enquanto durarem os efeitos da condenação, sem prejuízo da aplicação de outras restrições previstas no art. 92 do Código Penal.

Contamos com a aprovação dos ilustres pares à iniciativa exposta com esta proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2005.

Deputado **HIDEKAZU TAKAYAMA**
PMDB/PR